

CAIXA N°



Ca-50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA N°
489
SETOR

PROCESSO Nº 2.477 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 56 / 80

RECLAMANTE: MANOEL TEIXEIRA TAVARES
Endereço: Rua C-151 - Qd.404 - Lt.5 -
Jardim América - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. Constantino Kaial Filho
Endereço: Rua 20 n.986 - Centro - Goiânia

RECLAMADO: PANIFICADORA CLAUDIA -ERNESTO
Endereço: MARQUES.
Rua Luiz Matos Qd.143 - Lt.2 -
Setor Sudoeste - Goiânia - Go.

ADVOGADO: Dr. João Francisco de Lencastre
Endereço: Av. 24 de Outubro, 45
Nestlé

OBJETO: Aviso prévio; Férias; 13º Sal ; Sal.
retidos ; Ind. FGTS e ADC. Noturno

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com três documentos.
Eu, *[Assinatura]*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

12/12/80 às 13:05 hs.

13/01/81 13h-30m

= Decisão =

13-02-81

13-03-81

13-04-81

2477/80

RECLAMANTE		Manoel Teixeira Tavares	
RECLAMADO		Panificadora Claudia-Ernesto Marques	
LOCAL:	Goiânia	DATA:	26-11-80
OBJETO:	Aviso, Férias, 13sal., Sal.retidos, Ind., FGTS, Adc. noturno.		
ESPÉCIE: <i>escrita</i>	OBSERVAÇÕES: Constantino K. Filho		
DISTRIBUIDA A <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO			
Audiência de-12-12-80, às 13,05 hs.			

FI-1-3

DIST. Nº

19 4943/80

J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

24 / 11 / 80

P/ S. DISTRIBUIÇÃO

MANOEL TEIXEIRA TAVARES, brasileiro, solteiro, padeiro, residente e domiciliado à Rua C-151 Q-404 I-5, J. América, Goiânia, via do Sindicato de sua Categoria e conforme pedido de assistência em anexo, pelo advogado abaixo assinado (mandato arquivado na JCJ), inscrito na O. A.B./Go. sob nº4828, com escritório profissional à Rua 20 nº986, Centro, Nesta, rêspeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra PANIFICADORA CLAUDIA - ERNESTO MARQUES, sediada à Rua Luiz Matos Q- 143 L- 2, Setor Sudoeste, Goiânia-Go. e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O reclamante foi admitido pela reclamada em 11 de maio de 1980, mas não se declarou optante ao FGTS e sua CTPS não foi anotada;
2. O reclamante foi injustamente despedido em 19 de novembro de 1980 e seu salário era Cr\$6.360,00 p/ mes, sendo Cr\$6.000,0 de fixo e Cr\$360,00 de produtividade conforme Convenção Coletiva anexo.
O reclamante não percebeu o Adicional Produtividade a partir de Junho último, tendo - o retido.
3. O reclamante trabalhava das 20.00 horas de um dia às 9.00 horas do dia imediato, fazendo, em média, 06 horas extras por dia;
4. Ao ser injustamente despedido, não recebeu suas reparações legais, bem como o salário referente aos dias trabalhados em novembro último e indenização adicional referente ao artigo 9º da Lei nº 6.708/79, pois seu próximo reajuste salarial seria em 1º.12.80 ;
5. Não recebeu, também, o Adicional Noturno, durante a relação de emprego;

DO EXPOSTO, rêspeitosamente requerra notificação da reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser designada, conteste a obrigação se quizer, sob pena de revelia e, ao final, condenada no pagamento das parcelas abaixo, custas, juros, correção monetária, honorários advocatícios e anotação na CTPS:

AVISO PRÉVIO - 30 dias. Cr\$6.360,00 + Cr\$1.431,00 de Adc. Not.
+ Cr\$5.844,00 de 150 hs. extras habituais p/
mes a Cr\$38,96 cada, totalizando Cr\$ 13.635,00

FÉRIAS PROPORC. 8/12 avos, c/ aviso Cr\$ 9.090,00

13º SALÁRIO/80 8/12 avos, c/ aviso Cr\$ 9.090,00

(CONTINUA.)

03

SALÁRIOS RETIDOS-Referente à produtividade a partir de	
Junho/80.....	Cr\$ 1.800,00
SALÁRIOS RETIDOS-Referente aos 19 dias de novembro/80.	Cr\$ 8.635,50
HORAS EXTRAS -6 p/ dia = a 900 nos meses trabalhados	
a Cr\$38,96 cada	Cr\$35.064,00
INDENIZAÇÃO -Adicional Art. 9º, Lei 6708/79.....	Cr\$13.635,00
ADC; NOTURNO -No período trabalhado	Cr\$ 8.586,00
FUNDO GARANTIA -Do tempo trabalhado	Cr\$ 6.544,80
Total	Cr\$106.080,30

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos e, em especial, pelo depoimento pessoal da reclamada, que desde já requer, sob pena de confissão.

Dá à presente o valor de Cr\$106.080,30

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 24 de novembro de 1980

pp-

Constantino K. Filho
CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/GO. 4828.

EXMO. SR. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA-GO.

MANUEL TEIXEIRA TAVARES, brasileiro, solteiro, padeiro, residente e domiciliado à R.C-151 Q-404 I-5, Jardim América-Goiânia-GO, profissional integrante da Categoria que este Sindicato representa, vem à presença de V. Sa., expor e requerer o seguinte:

1. Que, foi admitido pela Empresa PANIFICADORA CLAUDIA em 11 / 05 / 80 / e injustamente despedido em 19 / 11 / 80 /;

2. Que, seu salário era Cr\$ 6.000,00 p/ mes, não dispondo de condições financeiras para a contratação de Advogado;

3. Que, face ao que dispõe a Lei 5.584/70, respeitosamente,

R E Q U E R E R

- Assistência Judiciária gratuita, afim de que possa oferecer ação reclusat6rio contra a Empresa acima citada.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 21 de novembro de 1980

MANOEL TEIXEIRA TAVARES

Defiro o pedido, nos termos do § 1º do artigo 14 e artigo 18 da Lei 5.584/70.

Encaminho o ao nosso Departamento Jurídico.

Goiânia, 21 de novembro de 1980

Sindicato Trab. Ind. Alimentação de Goiânia

Jose Borges Matteucci
Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA, E POR OUTRO / LADO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, tudo de conformidade com o artigo 611 da C.L.T. e Lei 6.708 de 30 de Outubro de 1.979, regulamentada pelo Decreto Presidencial número 84.560 de 14.03.80, nos termos e cláusulas abaixo:

- Cláusula 1ª - As Empresas, representadas pelo Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás, sediadas no município de Goiânia, concederão a todos os seus empregados um reajustamento salarial de conformidade com o I.N.P.C., para o mês de Junho de 1.980, baseados nos salários resultantes em Dezembro de 1.979;
- Cláusula 2ª - As Empresas, além do aumento previsto na cláusula 1ª, -/ concederão a todos os seus empregados o seguinte percentual como taxa de produtividade:
- a) - 6% (seis por cento) para os empregados, que percebem mensalmente até 3-(tres) vezes o salário mínimo regional;
 - b) - 4% (quatro por cento), para os empregados, que percebem de 3-(tres) a 10-(dez) vezes o salário mínimo regional;
 - c) - 2% (dois por cento) para os empregados, que percebem acima de 10-(dez) vezes o salário mínimo regional;
- § único - Os aumentos previstos, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2ª da Lei 6.708 de 30.10.79, e demais legislação que regulamenta a matéria;
- Cláusula 3ª - Os aumentos, espontaneos concedidos após 30 de Dezembro de 1.979, poderão ser compensados, desde que, não atinjam equiparação salarial, merecimento, promoção, transferência de cargo ou função, ou localidade;
- Cláusula 4ª - Os empregados, admitidos após a vigência da presente Convenção, terão também os aumentos previstos na proporção de 1/6 (um sexto) do I.N.P.C., por mês trabalhado ou fração superior a 14 dias;
- Cláusula 5ª - Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Sindicato, independem de carimbo ou confirmação por qualquer Instituição para ter sua validade confirmada, e os dias serão abonados e pagos pelas Empresas até o limite estabelecido em Lei. Fica excluído as Empresas, que possuírem serviços médicos próprios e com as observâncias legais vigentes;
- Cláusula 6ª - O uso de uniformes, desde que obrigatórios, serão pelas Empresas, fornecidos gratuitamente a seus empregados;
- Cláusula 7ª - Aos empregados, que na data base da presente Convenção / façam jus somente ao salário mínimo regional, as Empresas concederão a importância de Cr\$ 300,00-(trezentos cruzeiros), que será incorporada ao salário do empregado. - Importância esta que será acrescida quando houver mudança do salário mínimo;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás.



Cláusula 8ª - Fica concedido pelas Empresas, um adicional de 5%-(cinco por cento) por quinquênio, para o empregado que conta ou venham a contar dentro da vigência da presente convenção com 5-(cinco) anos de serviços na mesma Empresa, observando a legislação vigente;

Cláusula 9ª - Aos empregados estudantes as Empresas, concederão 2-(-duas) horas de folga antes do término do expediente nos dias destinados as provas escolares, se as provas forem de vestibular, as Empresas, concederão o tempo necessário para sua realização, aos empregados devidamente inscritos;

§ Único

- O Empregado, para gozar dos benefícios desta cláusula/ deverá avisar a Empresa 48:00 horas antes do início das provas, e comprovar a sua efetiva realização até o dia da apuração do ponto mensal;

Cláusula 10ª - As Empresas, ficam na obrigação de pagar por ocasião das férias além do previsto em Lei, 50%-(cinquenta por cento) do 13º salário do ano em que o empregado for gozar as mesmas, desde que seja, requerida pelo interessado 15-(quinze) dias antes de entrar em férias;

Cláusula 11ª - O empregado, que for convocado para prestar horas extraordinárias, as Empresas, ficam na obrigação de pagar as mesmas com um aumento no mínimo de 20%-(vinte por cento) da hora normal;

Cláusula 12ª - A empregada gestante terá estabilidade provisória do início da gravidez até 60-(sessenta) dias após a licença gestante ou alta médica;

Cláusula 13ª - O contrato de experiência para o empregado que comprovar através da C.T.P.S., por mais de 12-(doze) meses o exercício efetivo da função que irá ocupar na Empresa, não excederá de 30-(trinta) dias;

Cláusula 14ª - As Empresas, fornecerão a todos os seus empregados, mensalmente comprovante de pagamento, onde deverá constar salários mensal, horas-extras, adicionais e descontos sofridos;

Cláusula 15ª - A Empresa que dispensar empregado alegando justa causa deverá comunicar ao mesmo por escrito os motivos da dispensa;

Cláusula 16ª - As Empresas ficarão na obrigação, fazer severa observância aos artigos 619 e 620 da C.L.T.;

Cláusula 17ª - As Empresas, ficam autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados no primeiro mês após a vigência da presente Convenção as seguintes taxas assistenciais, tudo de conformidade com autorização concedida pela Assembleia do Sindicato Profissional;

a) - 5%-(cinco por cento) dos empregados que percebem mensalmente até 3-(tres) vezes o salário mínimo vigente;

b) - 10%-(dez por cento) dos empregados que percebem acima de 3-(tres) vezes o salário mínimo vigente;

§ Único

- Os descontos, a que refere-se esta cláusula será devidamente anotado na C.T.P.S., e será sobre o reajustamento;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

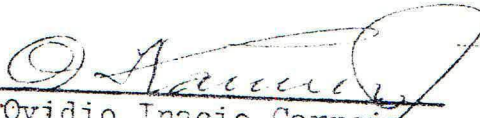
Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

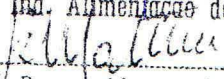


- Cláusula 18ª - As Empresas, ficam na obrigação de depositar na Tesouraria do Sindicato Profissional, até o 10º dia após a retenção, as importâncias arrecadadas, quando será fornecido o recibo de quitação;
- Cláusula 19ª - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, as Empresas, ficam desde já sujeitas ao pagamento de uma multa no valor correspondente a 35%-(trinta e cinco por cento) -/ dos salários dos empregados atingidos, em compensação / pelos danos sofridos, e quando se tratar do desconto a que refere-se a cláusula 17ª e 18ª a multa será recolhida em favor do Sindicato e o recolhimento será juntamente com o montante arrecadado, multa esta que será repetida mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada;
- Cláusula 20ª - As partes elegem a DRT/Go, para fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, quando solicitada pelo Sindicato profissional;
- Cláusula 21ª - As dúvidas da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho no município de Goiânia;
- Por estarem justos e convencidos, assinam na presença os Presidentes ou seus representantes legais, para arquivo e registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, conforme legislação vigente.

Goiânia, 07 de julho de 1.980.

Sindicato Trab. Ind. Alimentação de Goiânia


Dr. Ovidio Inacio Carneiro

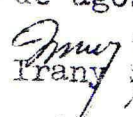

José Borges Mattiucci
Presidente

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Goiânia e o Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás, foi aqui registrada e arquivada com a observação em relação à Cláusula 19ª (Décima Nona) que "a referida multa de 35%, devida pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção, será calculada sobre os salários dos empregados atingidos e a eles devida".

Divisão de Assuntos Sindicais

Em 06 de agosto de 1980


Irany Silva
Diretor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ref. Processo DRT nº 5654/00

OBSERVAÇÃO AO TERMO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS:

Cláusula 19a. (Décima Nona)

"Em relação ao descumprimento das
cláusulas 17a. e 18a., permanece como convencionado na cláu-
sula em epígrafe, ou seja, a multa será recolhida em favor
do Sindicato e seu recolhimento dar-se-á juntamente com o
montante arrecadado. Esta multa será repetida mês a mês,
até o efetivo cumprimento da cláusula violada."

Divisão de Assuntos Sindicais
em, 11 de agosto de 1960.


Irany Silva
Diretor

omah/omah

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamatória:

Nº de laudas 02

Procuração

Documentos 05

Diversos

Observações

Goiânia, 26 de novembro de 1980

p1 S. Distribuição

D I S T R I B U I Ç Ã O

Certifico que, nesta data, a presente petição foi distribuída à MM 1ª J.C.J., sob o nº 4943/80 nos termos da Portaria nº 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr. Presidente do T.R.T. da 3ª. Região.

Goiânia 26 de novembro de 1980

S. Distribuição

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia

27 NOV 1980

Funcionário

Dr. Heracito Pena Junior

Juiz do Trabalho na Função de Juiz Distribuidor

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fê que foi designada a data de 12 / 12 / 1980 às 1305 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 26 de novembro de 19 80

Bel. Ludelcy Ma. de O. Rosa:

Chefe do S.D.M.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 8.293/80

Proc. n. 2.477/80

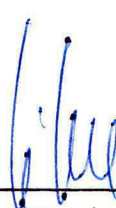
ASSUNTO: Reclamação apresentada por MANOEL TEIXEIRA TAVARES

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:05 (treze e cinco) horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

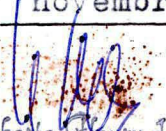
Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 27 de novembro de 1980


Diretor de Secretaria

A
Panificadora Claudia - Ernesto Marques
Rua Luiz Matos Qd.143 - Lt.2 - Setor Sudoeste - Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 36.759
Em 27 / novembro / 1980


Paulo Roberto Frety da Silva e Costa
Diretor de Secretaria - 1ª JCI
Goiania - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Petição que segue
Goiania, *10* de *Dezembro* de 19*80*

[Assinatura]
Secretário

João Francisco do Nascimento

ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



J.

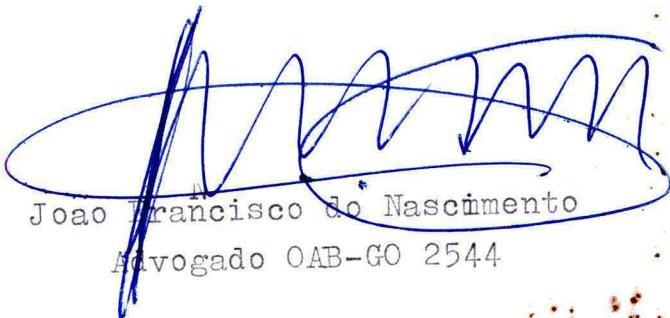
Aguarde-se a audiência designada, quando se atenderá o presente pedido. Go/09/12/80.

Heráclito Pena Júnior
Juiz Presidente

PANIFICADORA CLÁUDIA - ERNESTO MARQUES, nos autos da Reclamação Trabalhista oferecida por MANOEL TEIXEIRA TAVARES, ambos qualificados nos mesmos autos, ora em tramitação nesta Junta, pelo procurador que esta subscreve (m.j.), Advogado devidamente habilitado para tal, inscrito na OAB-GO sob nº 2544, com escritório profissional instalado no endereço indicado no rodapé, tendo em vista a quase coincidência de horários na audiência designada por V. Exa. para o dia 12 deste mês, às 13hs05min, e uma outra pelo MM. Juiz da 2ª Junta para às 12hs50min, onde, em ambos os processos, figura o mesmo reclamado, ^{que} vem requerer a V. Exa. a designação de outro horário, a fim de não corra o risco de perder a audiência por insuficiência de tempo.

N. termos,
p. deferimento

Goiânia, 05 de dezembro de 1980



João Francisco do Nascimento
Advogado OAB-GO 2544

ESCRITÓRIO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ERNESTO MARQUES, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua C-17, nº 589, Setor Sudoeste, em Goiânia.

OUTORGADO: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob n.º 2544, portador do CPF n.º 014157271-04, residente e domiciliado em Goiânia, capital do Estado de Goiás.

PODERES:

amplos, gerais e ilimitados, para defender os direitos do(s) outorgante(s), em juízo ou fora dele, em quaisquer ações, cíveis ou criminais, em qualquer foro ou instância, podendo propor ação ou ações, ainda que de falência ou concordata, notificações, protesto, interpelações, medidas preventivas ou cautelares, interpor recursos, contestar ações, alegar exceções, transigir, desistir, firmar termos de compromisso, fazer acordos, assinar termo de inventariante, receber e dar quitação, ratificar queixa ou representação, assistir o(s) outorgante(s) em Separação Judicial ou Divórcio Amigável, descrever bens, concordar, discordar, contraditar testemunhas, podendo ainda agir ou defender o(s) outorgante(s) em inquérito policial ou administrativo, fazer conciliação em audiência de instrução e julgamento, substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e valer-se dos poderes contidos na cláusula "ad judicium", bem como os especiais ressalvados no artigo 38, do Código de Processo Civil, podendo, com os mesmos poderes, fazer defesa ou reclamação na Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de dezembro de 1980

Cartório do 7.º Ofício de Notas

RUA DE CAMPINAS - GOIÂNIA - GO
Av. Pará, eq. c/ Rua Santa Luzia

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de

Ernesto Marques

por análise ao exemplar constante de meu arquivo. Em 18.

Goiânia 24 de dezembro de 1980

Em Teste: Wilson Carneiro de Castro - Tabelião

ESCRITÓRIO

Sala 3 - eq. c/ Rua José Hermano - Fone 233-0090 - Campinas - Goiás

Wilson Carneiro Vaz - Esc. Autorizada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia-Go.

NOTIFICAÇÃO Nº 7129/80.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA

2ª J.C.J. Proc. nº 2.475/80.

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 1º andar Centro, às 12:50 (doze e cinquenta) horas do dia 12 (doze) do mês de dezembro/80, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia-Go, 27 de novembro de 1980.

Diretor de Secretaria

ANTONIO SOARES DE FREITAS
Assistente Dir. Soc.

Ilmo Sr. Gerente

PANIFICAFORA CLAUDIA-ERNESTO MARQUES

Rua Luis Matos Q-143 L-2 S. Sudoeste

N E S T A.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº

Em ____/____/19__.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

ata
Aos 12 de 12 de 1950

Diretor de Secretaria [assinatura]

AUTENTICAÇÃO

A fotocópia confere com o original apresentado (Dec. Lei nº 2143)
Goiânia, 12 de 12 de 1950

[assinatura]
Cartório 2ª. Zona Reg. Civil
ANTÔNIO DO PRADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº ____ a. JCJ 2477 / 80.

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 1.980,
às 13h05m horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Junior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para inst. e julgamento da reclamação
ajuizada por Manoel Teixeira Tavares
contra Panificadora Claudia - Ernesto Marques
relativa a
no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas; o recte. com o advogado Constantino Kaial Filho e a recda. representada por Ernesto Marques com o advogado João Francisco (OAB 2544).

O MM. Juiz concedeu dois dias para o advogado da recda. juntar aos autos o instrumento de procuração, pena da lei.

A recda. apresentou defesa com de uma reprodução de documento.

Conciliação recusada.

O MM. Juiz abriu vista dos autos ao recte. por dois dias e concedeu a ambos os litigantes, em igual o prazo, para a juntada de documentos relativos à presente causa, pena da lei.

Para prosseguimento foi designado o dia 13 de janeiro próximo às 13h30m., cientes as partes, inclusive de que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.

Nada mais, eu, JEP, lavrei esta ata.

Juiz do Trabalho

Paulo Roberto Gledy da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

PANIFICADORA CLÁUDIA - ERNESTO MARQUES, qualificado nos autos nº 2477/80, da Reclamação Trabalhista apresentada por MANOEL TEIXEIRA TAVARES, também qualificado nos mesmos autos, ora em tramitação nesta Junta, pelo procurador que esta subscreve (mj), Advogado inscrito na OAB-GO sob nº 2544, com escritório profissional instalado no endereço indicado no rodapé, CONTESTANDO aos termos da mencionada Reclamatória, vem dizer o seguinte:

I - Que, carece de verdade a afirmação do reclamante de que foi admitido pelo reclamado em 11 de maio do corrente ano, pois, conforme prova com o documento incluso, o estabelecimento foi adquirido pelo reclamado no fim do mês de julho, quando iniciou suas atividades em caráter precário, até que sua firma fosse registrada na Junta Comercial.

II - Que, não é verdade também que ganhava mensalmente a importância certa de Cr\$ 6.360,00, porque seus serviços foram prestados meramente de natureza eventual, sem qualquer vínculo de emprego entre reclamante e reclamado. Não tinha dia nem hora certa para entrar e sair do trabalho, porque num dia trabalhava 3 horas; noutro, 4, 5, dificilmente atingindo 6 horas por dia. Quando trabalhava, recebia ao término do trabalho.

Portanto, não há que se falar em aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, salário retido, horas

extras, indenização e outros direitos reclamados na inicial.

III - Que, além de não haver relação de emprego entre reclamante e reclamado, ele simplesmente deixou de comparecer ao estabelecimento, sem qualquer constrangimento ou reclamação. Posteriormente, veio à Justiça do Trabalho, através de seu procurador, e narra a este amontoado de mentiras, pensando que poderia ludibriar o emérito magistrado e levar do reclamado a pretendida soma de mais de Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), cuja importância, num espaço de 12 meses, não seria fácil para qualquer padreiro ganhar honestamente.

IV - Que, naqueles períodos esporádicos em que o reclamante trabalhou, nunca atingiu uma média de 6 horas por dia e cujo pagamento pelo serviço prestado era feito no final do expediente. Quando estava no estabelecimento tomava refeição e lanche por conta do reclamado, além de pães que leva para casa.

V - Que, caso houvesse relação de emprego entre reclamante e reclamado, e levando em conta que desligou do serviço por abandono e por sua livre e espontânea vontade, os cálculos para o acerto final deveriam se proceder da seguinte maneira:

13º salário:Cr\$ 2.120,00
FGTS não recolhido.....Cr\$ 2.032,00
Total.....Cr\$ 4.152,00

DESCONTOS:

30 refeições.....Cr\$ 2.100,00
200 pães.....Cr\$ 1.000,00
Aviso prévio.....Cr\$ 6.360,00
Total.....Cr\$ 9.460,00

SALDO DEVEDOR:.....Cr\$ 5.308,00

Assim, MM. Juiz, está provado que o reclamante está querendo usar da Justiça do Trabalho para se enriquecer à custa do reclamado.

João Francisco do Nascimento

ADVOCADO

Fl. 03

Por estas razões, e por tudo que nos autos consta, o reclamado espera seja esta reclamação julgada improcedente, por estar desprovida de amparo legal, com aplicação das condenações de direito.

Pedindo a juntada desta, juntamente com documento e rol de testemunhas que a acompanham, espera por JUSTIÇA.

N. termos,
p. deferimento.

Goiânia, 12 de dezembro de 1980



João Francisco do Nascimento
Advogado OAB-GO 2544-

ESCRITÓRIO

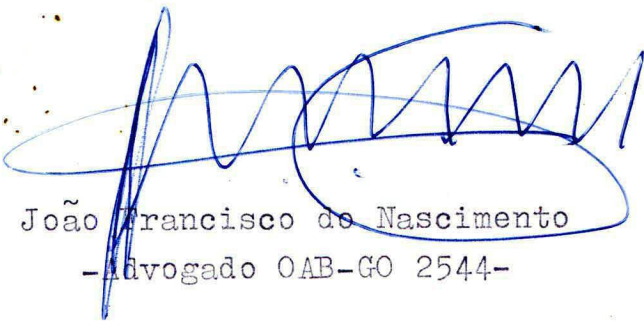
ROL DE TESTEMUNHAS

- 1 - LAUDY PEREIRA DE OLIVEIRA - brasileiro, solteiro, militar, residente na Rua C-76, esquina com Rua C-17, Setor Sudoeste, nesta Capital.
- 2 - JOÃO LAURENÇO MARQUES - brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua C-76, nº 1.122, S. Sudoeste.
- 3 - JOSÉ MARIA DA SILVA - brasileiro, casado, motorista, residente na Rua C-59, nº 150, também no Setor Sudoeste.
- 4 - ELIAS GOMES DE OLIVEIRA - brasileiro, solteiro, padeiro, residente na Rua C-17, nº 589, Setor Sudoeste, Capital.

Observação:

Todas as testemunhas comparecerão, independentemente de intimação, à audiência de instrução e julgamento que for designada.

Goiânia, 12 de dezembro de 1980.


João Francisco do Nascimento
- Advogado OAB-GO 2544-

RECIBO
=====

Goiânia, 24 de julho de 1980

Cr\$500.010,00

Recebi do Sr. ERNESTO MARQUES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, a quantia de cr\$500.010,00 (quinhentos mil e dez cruzeiros); proveniente da venda que lhe fiz de uns maquinarios para Padaria conforme abaixo discriminamos:

01 Maseira Rapida com o dosador.....	cr\$150.000,00
01 Forno Metalico	cr\$200.000,00
01 Modeladora	cr\$ 50.000,00
01 Combi ano 72 cor branco	cr\$ 30.000,00
01 Divisora	cr\$ 40.000,00
01 Registradora	cr\$ 20.000,00
em acessórios da padaria	cr\$ 10.000,00
Taxas	cr\$ 10,00
	<u>Cr\$500.010,00</u>

(quinhentos mil e dez cruzeiros)

sendo o pagamento da seguinte forma.

(a vista cr\$257.750,00
e o restante em 20 prestações de
cr\$12.113,00 (doze mil cento e treze
cruzeiros). a partir do dia 13.08.80

Fica o Sr. Ivan responsável por toda documentação para transferência dos móveis & Utensílios; aqueles que não estiver nota fiscal será obrigado a pagar o ICM de acordo com a fiscalização.

IVAN BORGES DO NASCIMENTO
VALDIVINA MARCELINA ROSA

x2/Valdivina Marcelina Rosa

AUTENTICAÇÃO

A fotocópia confere com o original apresentado (Dec. Lei nº 2143)
Goiania,/...../1980

Verdade

Cartório 2a. Zona Reg. Civil
ANTÔNIO DO PRADO

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 20 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laorei este termo.
Goiania, 15 de dezembro de 1980

8

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Constantino R. Filho

Secretaria de J. J. em 15 de dezembro de 1980

8

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos, remetidos P/ *Pete*
Goiânia, *16* de *12* de 19 *80*
[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
Petição que segue
Goiânia, *17* de *Dezembro* de 19 *80*

Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Junte-se.

Vista à parte contraria, por cinco dias.

Go/17/12/80.

Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente

PANIFICADORA CLÁUDIA (ERNESTO MARQUES), qualificado nos autos nº 2477/80, da Reclamação Trabalhista apresentada por MANOEL TEIXEIRA TAVARES, também qualificado nos autos, tendo em vista o que ficou estabelecido na ata da audiência de conciliação, facultando o reclamado a juntar documentos, para sua defesa, pelo advogado que esta subscreve (mandato nos autos), vem requerer a juntada dos seguintes documentos:

- 1 - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
- 2 - FICHA DE CADASTRO MUNICIPAL
- 3 - OUTROS DOCUMENTOS

Estes documentos, MM. Juiz, vêm provar que o reclamante não era empregado do reclamado, porque nem mesmo o endereço e o nome da firma, ou do estabelecimento, ele sabia, quando fez a exposição ao seu patrono, concluindo que toda sua versão é falsa, conforme V. Exa. verá.

P. deferimento.

Goiânia, 16 de dezembro de 1980.

João Francisco do Nascimento

Advogado

ESCRITÓRIO

EM BRANCO

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do **Estado de Goiás e demais Membros****Ernesto Marques**natural de **Catalão-GO** **Brasil** **Casado**filho de **João Marques Brandão e Joana Costa Muniz**nascido em **01.05.1.940** portador do Documento de Identidade n.º **144.569**expedido pelo **SSP** **GO** CPF n.º **01403036187**residente na **Av. C-17 Nº 589 Quadra 183 Lote 02 Setor Sudoeste****Goiânia-GO CEP 74.000**declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também
que: **Não Possui** filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de

mandar proceder o/a

**Notação da Mudança de Endereço e de Alteração da
Atividade Econômica e Capital**

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE

5210072524703 DATA DO DETERIMENTO
(PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)**05**

04 NOME COMERCIAL

Ernesto Marques**Panificadora Kenes**

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Av. C-17 Nº 589 Quadra 183 Lote 02**Setor Sudoeste****74000****Goiânia****GO**

TELEFONES/OUTRAS INFORMAÇÕES

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

01614072000191**470000****190369**

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

**Mercearia
Padaria**

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

08 DATA

08.08.60

ASSINATURA DO TITULAR

MODELO APROVADO PELAS PORTARIAS MINISTÉRIAS Nº 371/79 E 372/79 DE 10/06/79

Preencher o formulário à máquina ou à mão com letra de livro, em espaço e nos legíveis, sendo a primeira original e demais, cópias a carbono ou reprografadas.

- Ao preencher, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Inscreva apenas um símbolo (letra, algarismo, etc.) em cada espaço demarcado.

1. Preenchimento do "MOTIVO DO REQUERIMENTO" usar somente a expressão aplicável constante da tabela de motivos do requerimento, sem alterá-la

TABELA DE MOTIVOS DO REQUERIMENTO
(USE EXATAMENTE UMA DAS EXPRESSÕES ABAIXO)

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
ABERTURA DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
CANCELAMENTO
ENCERRAMENTO DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
ALTERAÇÃO DE DADOS DA FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CAPITAL
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL E ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL
ANOTAÇÃO DA (ANOTAÇÕES NÃO DISCRIMINADAS ACIMA)
TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
INSCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

RECO, LÇIM

Recon e o, por semelhança, a fani, de

Ernest Marques

OUTROS) constante de

Comun. 08 de Agosto de 1980

Em Test. da verdade:

Em Test. ~~S~~ da Verdade.

~~S~~ Only Expresso Voz

1950

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

14 AGO 1980

[Faint, illegible markings]

131081

AUTENTICAÇÃO
A fotocópia confere com o original
apresentado (Dec. Lei nº 2443)
Goiania, 1980

Cartório 2a. Zona Reg. Civil
ANTONIO DO PRADO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
DRT - CIEF

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC

03 VALOR DA
VALIDADE

100615961

ANTES DE PREENCHER, LEIA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

26-01-81

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO

1 NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1 NOME DO CONTRIBUINTE	ERNESTO MARQUES																												
2 INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE	01614072/0001-91																												
3 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO																													
4 TIPOLOGIA	5 NOME DO LOGRADOURO	6 NÚMERO	7 COMPLEMENTO																										
AVENIDA	C 17	589	QB.183 LT.02																										
8 BAIRRO, SETOR OU DISTRITO	9 CDD MUNICÍPIO	10 NOME DO MUNICÍPIO	11 CEP																										
SUDDESTE	088005	GOIÂNIA	74000																										

3 - INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E FISCAIS

12 DRECM DA ATUALIZAÇÃO	13 DATA DA ATUALIZAÇÃO	14 CDD MUNICÍPIO	15 NOME DO MUNICÍPIO	16 CEP																									
1	2	3	4	5																									
17 PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA SUJEITA AO ICM	18 CDD MUNICÍPIO	19 NOME DO MUNICÍPIO	20 CEP																										
PADARIA																													
21 CAPITAL SOCIAL	22 PRINCIPAIS PRODUTOS	23 CDD MUNICÍPIO	24 NOME DO MUNICÍPIO	25 CEP																									
400.000,00																													
26 NOME DE FANTASIA																													

4 - INFORMAÇÕES DO CONTABILISTA RESPONSÁVEL

27 NOME DO CONTABILISTA	28 DRECM																												
29 TIPOLOGIA	30 NOME DO LOGRADOURO DO ESCRITÓRIO CONTÁBIL	31 NÚMERO	32 COMPLEMENTO																										
33 BAIRRO, SETOR OU DISTRITO	34 CDD MUNICÍPIO	35 NOME DO MUNICÍPIO	36 CEP																										

5 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ACIONISTAS/SÓCIOS OU COTISTAS MAJORITÁRIOS DO ESTABELECIMENTO

37 NOME DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO	38 DRECM	39 CPF																											
40 ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO	41 CDD	42 CPF																											
43 NOME DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO	44 DRECM	45 CPF																											
46 ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO	47 CDD	48 CPF																											
49 NOME DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO	50 DRECM	51 CPF																											
52 ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO	53 CDD	54 CPF																											
55 NOME DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO	56 DRECM	57 CPF																											
58 ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO	59 CDD	60 CPF																											

6 - DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA REGISTRADAS SÃO VERDADEIRAS E REPRESENTAM A SITUAÇÃO REAL DE MEU ESTABELECIMENTO.	
61 DATA	62 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
29/10/80	Ernesto Marques

7 - DECLARAÇÃO DA AGÊNCIA RECEBEDORA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE CONFIRO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE NESTA FAC, COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E QUE TAIS INFORMAÇÕES, JUNTAMENTE COM AS PREENCHIDAS POR MIM, ESTÃO DE ACORDO COM O MANUAL DE ORIENTAÇÃO QUE POSSUO.	
63 CDD DA AGÊNCIA	64 NOME DA AGÊNCIA
911009093	Agência de Goiânia
65 DATA DE RECEPÇÃO	66 NOME E FUNÇÃO DO AGENTE
26/11/80	Thaury

8 - INFORMAÇÕES SOBRE A VISTORIA DO ESTABELECIMENTO

67 DATA DA VISTORIA	68 NOME E FUNÇÃO DO AGENTE	69 ASSINATURA DO AGENTE DA VISTORIA
24/11/80	780316	Thaury

70 CARIMBO CARBONADO DE AGÊNCIA



ITEM 02: deixar em branco

ITEM 02: NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL — se cadastramento deixar em branco; se alteração, baixa, suspensão, reativação ou 2ª via de FIC, preencher com o número da inscrição estadual de seu estabelecimento constante da FIC, colocando um algarismo em cada espaço reservado.

ITEM 03: deixar em branco

ITEM 11: NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO — assinalar com "X" o quadrículo correspondente à atualização desejada.

ITEM 12: ORIGEM DA ATUALIZAÇÃO — assinalar com "X" o quadrículo 2 (CONTRIBUINTE).

ITEM 13: deixar em branco

ITEM 14: deixar em branco

ITEM 21: NOME OU RAZÃO SOCIAL — preencher com o nome registrado da empresa (constante do contrato, estatuto ou declaração de firma individual) começando pelo primeiro espaço à esquerda, deixando um espaço entre cada palavra, sem utilizar qualquer sinal gráfico como ponto, barra, etc. e nas preposições DE, DO, DOS e DAS, mesmo que existam no nome da empresa. Se for necessário abreviações, colocar a primeira e a última palavra por extenso abreviando as intermediárias.

ITEM 22: INSCRIÇÃO NO CGC/MF — preencher com o número de inscrição no CGC/MF, observando a correta separação pela barra e pelo hifenização deixando nenhum quadrículo em branco.

ITEM 23: COD. ATIV. CGC — preencher com o código de atividade econômica constante do comprovante de inscrição no CGC/MF.

ITEM 24: INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL — preencher com o número de registro na Junta Comercial do Estado.

ITEM 25: DATA DO INÍCIO DA ATIVIDADE — preencher com a data do início da atividade constante do contrato, estatuto ou declaração de firma individual, utilizando dois algarismos para dia, mês e ano.

ITEM 26: DATA ENC. BALANÇO — preencher com a data de encerramento do balanço utilizando dois algarismos para dia e mês.

ITEM 31: TIPO LOGRAD. — preencher com o tipo do logradouro constante do alvará municipal. Ex.: Rua, Avenida, Praça, Alameda, Travessa, Via, Jardim, Fazenda, Galeria, Estrada, etc. (máximo de 7 (sete) posições).

ITEM 32: NOME DO LOGRADOURO — preencher com o nome do logradouro constante do alvará municipal sem colocar os complementos (casa, terreço, apto., etc.) usando no máximo 30 (trinta) posições.

ITEM 33: NÚMERO — preencher com o número completo do estabelecimento, constante do alvará municipal. Ex.: 72 A, 978, etc.

ITEM 34: COMPLEMENTO — preencher com informações adicionais para complementar o endereço. Ex.: loja, andar, apto., lote, ala, banco, barraca, Km, quadra, etc.

ITEM 35: BAIRRO, SETOR OU DISTRITO — preencher com o nome do bairro, setor ou distrito onde se localiza o estabelecimento, constante do alvará municipal, usando no máximo 25 (vinte e cinco) posições.

ITEM 36: deixar em branco

ITEM 37: NOME DO MUNICÍPIO — preencher com o nome do município onde se situa o estabelecimento.

ITEM 38: CEP — preencher com o Código de Endereçamento Postal correspondente ao município onde se localiza o estabelecimento (consulte a publicação da ECT).

ITEM 41: FORMA DE OPERAÇÃO DO ESTABELECIMENTO — assinalar com "X" o quadrículo correspondente a forma de operação do estabelecimento.

ITEM 42: deixar em branco

ITEM 43: NATUREZA JURÍDICA — preencher com a indicação da natureza jurídica constante do contrato, estatuto, declaração para registro de firma ou comprovante de inscrição no CGC/MF.

ITEM 44: CÓDIGO — preencher com o código correspondente à natureza jurídica da empresa, colocando um algarismo em cada espaço reservado, conforme relação abaixo.

01 - EMPRESA INDIVIDUAL

02 - SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

03 - SOCIEDADE POR COTAS RESP. LTDA

04 - SOCIEDADE CAPITAL E INDÚSTRIA

05 - SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES

06 - SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES

07 - S/A CAPITAL ABERTO

08 - S/A CAPITAL FECHADO

09 - SOCIEDADE CIVIL

10 - AUTARQUIA

11 - ORÇÃO PÚBLICO

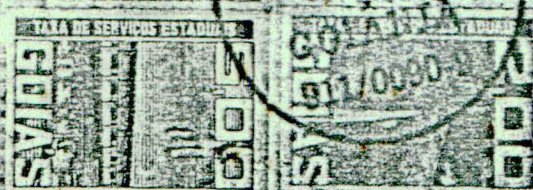
12 - CONCESSIONÁRIA SERV. PUBL.

13 - SOCIEDADE ECONOMIA MISTA

14 - EMPRESA PÚBLICA

15 - FUNDAÇÃO

16 - COOPERATIVA



ITEM 45: PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA SUJEITA AO ICM — preencher com a especificação da principal atividade econômica sujeita ao ICM.

ITEM 46: deixar em branco

ITEM 47: CAPITAL SOCIAL — preencher com o capital registrado da empresa.

ITEM 48: PRINCIPAIS PRODUTOS — preencher com a especificação dos três principais produtos sujeitos ao ICM.

ITEM 49: NOME FANTASIA — preencher com o nome de fantasia (denominação da empresa) se este existir.

ITEM 51: NOME DO CONTABILISTA — preencher com o nome do contabilista responsável pela escrita do estabelecimento.

ITEM 52: CRC-GO — preencher com o número de registro do contabilista no Conselho Regional de Contabilidade.

ITEM 53: TIPO LOGRAD. — preencher com o tipo do logradouro onde se situa o escritório contábil — máximo de 7 (sete) posições.

ITEM 54: NOME DO LOGRADOURO DO ESCRITÓRIO CONTÁBIL — preencher com o nome do logradouro onde se situa o escritório contábil — máximo de 30 (trinta) posições.

ITEM 55: NÚMERO — preencher com o número do escritório contábil.

ITEM 56: COMPLEMENTO — preencher com informações adicionais para a localização do escritório contábil.

ITEM 57: BAIRRO, SETOR OU DISTRITO — preencher com o nome do bairro, setor ou distrito onde se situa o escritório contábil — máximo de 25 (vinte e cinco) posições.

ITEM 58: deixar em branco

ITEM 59: NOME DO MUNICÍPIO — preencher com o nome do município onde se situa o escritório contábil.

ITEM 60: CEP — preencher com o código de endereçamento postal correspondente ao município informado no item 59.

ITEMS 61, 65, 69 e 73: NOME DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO — preencher com os nomes dos principais sócios majoritários da empresa ou, se for o caso, com os nomes dos dirigentes.

ITEMS 62, 66, 70 e 74: CPF — preencher com os respectivos números de CPF das pessoas indicadas nos itens 61, 65, 69 e 73, colocando um algarismo em cada espaço reservado. Tratando-se de pessoa jurídica, deixar em branco.

ITEMS 63, 67, 71 e 75: ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO/SÓCIO — preencher com os respectivos endereços residenciais completos das pessoas indicadas nos itens 61, 65, 69 e 73.

ITEMS 64, 68, 72 e 76: CGC — preencher com os respectivos números de CGC das pessoas indicadas nos itens 61, 65, 69 e 73, colocando um algarismo em cada espaço reservado. Tratando-se de pessoa física, deixar em branco.

ITEM 78: DATA — preencher com a data (dia, mês e ano) de entrega dos formulários.

ITEM 79: ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL — o contribuinte ou seu representante legal assinará no espaço deste item, apresentando o original.

ITEMS 81, 82, 83, 84, 85, 91, 92, 93 e 99: deixar em branco.

Goiania, 1980

Cartório 2ª Zona - GO
ANTÔNIO DO PRADO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍVEL C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA A MADRUGADA EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SEDE DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 4 - PREENCHA APENAS OS QUADROS(S) CORRESPONDENTE(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12.
- 5 - SO SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
- 6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.

02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

ESTABELECIMENTO-SEDE

AV. ...

C.E.P. 74.000

GOIÂNIA - GO

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C.G.C. 016140720001918

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

01 ASSINALE COM "X" O ÍTEM A ALTERAR (DO 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)	9
MES DE BALANÇO 00 6	FICHA OU RAZÃO SOCIAL 05 7
PERCENTUAL DO CAPITAL 01 4	ATIVIDADE PRINCIPAL 06 5
FAIXA DE CAPITAL 02 2	NOME DE FANTASIA 07 3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL 03 0	ENDEREÇO 08 1
NATUREZA JURÍDICA 04 9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS 09 0

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLETA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MES DE BALANÇO 3 06 PERCENTUAL DO CAPITAL 1

07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE 033 ENTRE 04 100.000 E 04 1.000.000 MAIS DE 05 0

07 NATUREZA JURÍDICA

07 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO 9

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 8	EMPRESA PÚBLICA	10 5
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 6	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 4	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 0	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 9	FUNDAÇÃO	15 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 7	ASSOCIAÇÃO	16 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 5	AUTARQUIA	17 2
SOC. COOPERATIVA	08 3	OUTRO PÚBLICO	18 0
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 1		

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE 4

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 1	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 7
EXPORTAÇÃO	01 0	ENERGIA ELÉTRICA	09 5
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 8	MINERAIS	10 9
IMPORTAÇÃO	03 6	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 7
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 4	ICM	12 5
JPI	05 2	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 3
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 1
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 9		

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

08 DESCRIÇÃO

09 CÓDIGO 7

09 NOVA DENOMINAÇÃO

09 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

10 NOVO NOME DE FANTASIA

PANIFICADORA KENES

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

10 TIPO (RUA, AV., ETC.) AV

10 NÚMERO 589

10 BAIRRO OU DISTRITO SETOR SUDOESTE

10 MUNICÍPIO GOIÂNIA

10 NOME DO LOGRADOURO C 17

10 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) QUADRA 183 LOTE 02

10 CEP 74000

10 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 9373

10 CÓDIGO DA INSPEÇÃO 00

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

11 INSCRIÇÃO NO CPF

11 NÚMERO BÁSICO

11 CONTROLE 02

11 NOME

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENTO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

12 CPF DO SIGNATÁRIO 01403036187

12 NOME MINISTO MARQUES

12 DATA 08.08.80

12 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

14 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

14 CÓDIGO 1100118003

14 ANO 80

14 MÊS 03

14 DIA 10

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

15 CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

15 DATA DE RECEPÇÃO 21 08 80

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

13 CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO, DATA

16 PARA USO DO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

16 DATA DE RECEPÇÃO 21 08 80

16 NÚMERO 1046133

AUTENTICAÇÃO
A fotocópia confere com o original
apresentado (Dec. Lei nº 2143)
Goiânia,/1980

Cartório 2a. Zona Est. Civil
ANTÔNIO DO PRADO

PREFEITURA GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento da Receita

PREFEITURA GOIÂNIA
Núcleo de Inscrição e Lançamento
Cadastro de Contribuinte
Go. 14 / 10 / 80
Jaustina
Responsável

Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Rendas Diversas

ERNESTO MARQUES

Firma ou Razão Social
desejando estabelecer-se com o ramo de COM. VAREJ. MERCEARIA E PADARIA
nesta Capital, vem requerer a inscrição de seu estabelecimento indicado sob o
número 01 da relação abaixo, de conformidade com o regulamento do Cadastro
Comercial, Industrial e Prestacional (Dec. nº 637 de 18 / 12 / 1972) compro-
metendo-se a apresentar, no prazo que lhe for fixado, as respectivas fichas de
inscrição.

Goiânia, 08 de OUTUBRO de 1980

Ernesto Marques
Assinatura do Requerente

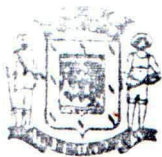
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

01	AV. C-17	Rua, Av., etc.	nº 589
	QUADR 183 LT-02	SETOR SUDOESTE	
	Complemento	Bairro	
02		Rua, Av., etc.	nº
	Complemento	Bairro	
03		Rua, Av., etc.	nº
	Complemento	Bairro	
04		Rua, Av., etc.	nº
	Complemento	Bairro	
05		Rua, Av., etc.	nº
	Complemento	Bairro	

- NOTAS :
- 1) Cite no nº 01 da relação o endereço da matriz
 - 2) Se uma única via não comportar a relação de estabelecimentos adote folhas suplementares, brancas e deste mesmo formato.
 - 3) O requerimento deve ser feito em duas (2) vias.

AUTENTICAÇÃO
A fotocópia confere com o original apresentado (Dec. Lei nº 2143)
Goiânia, _____/_____/1980

Cartório 2a. Zona, Reg. Civil
ANTÔNIO DO PRADO



PREFEITURA GOIÂNIA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DA RECEITA
Seção de Cadastro

1011375

1ª VIA

P. U. A. GOIÂNIA
Núcleo de Inscrição e Lançamento
Cadastro de Contribuinte
Go 14/10/80
VISTO DA REPARTIÇÃO

CADASTRO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PRESTACIONAL

I - IDENTIFICAÇÃO

1.1	ERNESTO MARQUES	Firma ou Razão Social	
1.2	AV. C-17		121589
1.2.2	End. (Rua, Av., Travessa, etc.) QUADRA 183 LOTE 02		123 SETOR SUDOESTE
1.3	PANIFICADORA KENES		Bairro ou Setor
1.4	44.330	Nome do Estabelecimento (Se houver)	1.4.2 JUNTA COMERCIAL GOIAS
1.4.1	19.03.69	Data	
1.5	19.03.89	Nº do Registro	1.6 COMERCIAL
	Início das Atividades		Orgão e Local
			Atividade (Comercial, Industrial, Prestacional)

II - NATUREZA JURÍDICA

2.1 - Empresa Individual	☒	2.9 - Fundação e Cooperativa	☐
2.2 - Sociedade em Nome Coletivo	☐	2.10 - Autarquia e Empresa Pública	☐
2.3 - Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada	☐	2.11 - Filial de Empresa Estrangeira	☐
2.4 - Sociedade do Capital e Indústria	☐	2.12 - Profissional Liberal	☐
2.5 - Sociedade em Comandita Simples	☐	2.13 - Profissional Técnico ou Especializado Intelectual ou Não, Artístico, Artesanal	☐
2.6 - Sociedade em Comandita por Ações	☐	2.14 - Auxiliares das Atividades Comerciais Industriais ou Profissionais (Autônomos)	☐
2.7 - Sociedade Anônima	☐	2.15 - Profissional não Especificado	☐
2.8 - Sociedade Civil	☐	Qual?	

III - RAMO DE ATIVIDADE

3.1 - Prestacional	
3.2 - Comercial e Industrial	COM. VAREJ. MERCEARIA E PADARIA
	000

IV - TRIBUTOS A QUE ESTA OBRIGADO

4.1 - Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza	☐
4.2 - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento	☒
4.3 - Taxa de Licença para Exercício do Comércio Ambulante	☐
4.4 - Taxa de Publicidades	☐

V - TITULAR, OU SÓCIOS

5.1 - Nome	ERNESTO MARQUES	End.	AV. C-17 Nº 589 S. SUDOESTE
5.2 - Nome		End.	
5.3 - Nome		End.	

VI - OUTROS DADOS

6.1 - Cons. Reg.	OSEGO	6.2 - Doc. Identidade		6.3 - CPF	014030361-87
Nº	14.765	Data	15.08.80	Nº	144.569
		Local	SSP-GO		01.614.072/0001-91

Observações: ALTERAÇÃO OS ITENS: 1.2, 1.2.1, 1.2.2, 1.3, 3.2 CONFORME ALTE
RAÇÃO DA JUCEG SOB O Nº 52.13108, I EM 14.08.80

Goiânia, 08 de OUTUBRO de 19 80

Assinatura do Contribuinte

PAPELARIA ACREL - GOIÂNIA

CCIP - Mod. 1

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Petição que segue
Goiânia, 17 de Dezembro de 19 80

[Assinatura]
Secretário

AUTENTICAÇÃO

A fotocópia confere com o original
apresentado (Dec. Lei nº 2143)
Goiânia, 16/12 /1980

[Assinatura]
Cartório 2a. Zona Reg. Civil
ANTÔNIO DO PRADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCJ DE GOIÂNIA



Junte-se.
Go/17/12/80.

Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente

MANOEL TEIXEIRA TAVARES, já qualificado nos autos da reclamação que move em desfavor de PANIFICADORA CLAUDIA - Ernesto Marques, que originou o Processo nº JCJ2.477/80, com audiência marcada para 13.01.81, com vista dos autos, via de seu advogado, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência dizer o seguinte:

P R E L I M I N A R M E N T E

A RECLAMADA INCORREU EM REVELIA, senão vejamos:

1. A pessoa que se apresentou como titular da reclamada não comprovou esta sua qualidade e nem pediu prazo para juntada de documento(s) que comprovasse(m) sua alegação;
2. O fato de se apresentar com advogado não descaracteriza a revelia;
3. O MM. Juiz muito bem agiu às fls.14 dos autos, no sentido de conceder por dois dias " a ambos litigantes, em igual prazo, para juntada de documentos relativos à presente causa..."
4. Expirado o prazo, pede o reclamante seja aplicada a pena de revelia.

Mas, diante da improvável hipótese de assim não o -
correr, passa o reclamante a dizer o seguinte:

- I - O reclamado não fez juntar aos autos qualquer prova documental do pagamento integral das parcelas pleiteadas na inicial;
- II - O documento juntado aos autos pelo reclamado às fls. 19 dos autos, não tem qualquer elo de ligação com o caso em tela. Refere-se o dito documento a tão somente à compra e venda de maquinários. Ao contrário do que afirma o reclamado no início do item I de sua defesa, às fls.15 dos autos, o documento de fls.19 - RE CIBO - somente prova a compra de maquinários, como aliás já foi dito, em 24.7.80. Isso não desqualifica a data de admissão afirmada na inicial e, como o reclamado não alega em sua contestação outra data, há de se ter por verdadeira a da inicial de fls., por confesso.

III - Ratificando todos os termos da inicial, pede a juntada desta aos autos respectivos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de dezembro de 1980.

PP-

CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/Go. 4828

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 27 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia, 07 de Januário de 1968

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Termo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Constantino K. Filho

Secretaria da JCI em 07 de Januário de 1968

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

C.V

MM. Juiz,

OS documentos da FLS 26 a 26 NÃO ALTERAM
NEGATIVAMENTE O ALEGADO NA INICIAL, ALIÁS, MUITO
ANTES PELO CONTRÁRIO, POIS CONTRARIAM
O QUE FOI DITO NA DEFESA, COMPROVANDO QUE
O RECLAMADO JÁ EXERCEIA A TIVIDADE ECONÔMICA,
NO RAMO DE PANIFICAÇÃO, DESDE 19 DE MARÇO DE 1969.

Goiânia, 08.1.81

Constantino K. Filho

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28
14

RECEBIMOS

Nesta data, foram recebidos os autos
remetidos por Proe. Reate
Cidade, 08 de Jan de 1981

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DC (S)}
_{DA (S)}

Ata em prete

Goiânia, 13 de 01 19 81

Deputado
DIRETOR DE SECRETARIA Subst.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.477 / 8Q

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 1.981,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Manoel Teixeira Tavares
contra Panificadora Claudia - Ernesto Marques
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Constanti
no Kaiál filho e a recda. representada por Ernesto Marques com o advo-
gado João Francisco do Nascimento.

A seguir, as partes celebraram acordo pelo qual a
recda. pagou ao recte., neste ato, a quantia de Cr\$10.000,00 representa
da por um cheque de igual valor emitido contra o Banco Mercantil do Bra-
sil S.A., agência de Campinas Bairro desta Capital e ainda lhe pagará
Cr\$15.000,00 até 13 de fevereiro, Cr\$15.000,00 até 13 de março e Cr\$. ...
15.000,00 até 13 de abril, tudo deste ano, por saldo do pedido e do ex-
tinto contrato, pena do pagamento do valor total pleiteado, deduzidas
as quantias pagas.

O recte. nesta oportunidade deu quitação do valor
recebido em audiência representado pelo cheque supra citado e, à final
dará quitação total.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$1.944,00, calcu-
ladas sobre o valor do acordo (Cr\$55.000,00).

Nada mais. E, para constar, 10/3, datilografei a
presente.

Daniel Viana
Constantino F. Filho
Manoel Teixeira Tavares
Ernesto Marques

Des. Sec. Subst.

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

R E C I B O

Cr 15.000,00

Recebi, na Secretaria da 1ª JCI de Goiânia, a importância supra de Cr 15.000,00 (quinze Mil Cruzeiros), como pagamento da primeira parcela do acordo firmado entre partes Manoel Teixeira Tavares, reclamante, e Panificadora Cláudia - Ernesto Marques, reclamada, conforme processo nº 2477/80, dando quitação da quantia recebida.

Goiânia, 13-fev-1981.

Manoel Teixeira Tavares

Reclamante.

EXPEDICAO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da leeds guias n.º 45 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 13 de 02 de 19 81

FUNCONARIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 1 02 RESERVADO 2 03 DATA DE VENCIMENTO 3 04 RESERVADO 4	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Ernesto Marques		07 NUMERO 589	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. C-17		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO S. Sudoeste		10 CEP 74.000	
11 MUNICIPIO (CIDADE) Goiânia		12 SIGLA DA U.F. GO	
13 EXERCÍCIO 19 81	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		18 REFERÊNCIAS 7	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recto. - Manoel Teixeira Tavares Recdo. - Unificador Claudio - Ernesto Mar Guia. n.º Exp. 13.02.81		20 CÓDIGO 21 VALOR - CRS 22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR - CRS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - CRS 28 TOTAL 29 VALOR - CRS 30 AUTENTICAÇÃO 31	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C.G.C. 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J. - 2477/80

Guia nº 214/81

Reclamante - Manoel Teixeira Tavares

Reclamado - Panificadora Cláudia - Ernesto Marques

O Reclamado vai a CEF-J. Federal - 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 15.000,00-xx (Quinze Mil Cruzei-
ros)-x-x-x-x

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$
- 2- 2ª parcela do acordo de fls. 29 Cr\$ 15.000,00
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº Cr\$
- 4- Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 15.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Goiania, 13 de março de 1981.

Diretor de Secretaria

DEPÓSITO JUDICIAL

012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA - GOIÁS

CEF 06 28 MAR 13

3ª VIA - Ag. Arrecadadora
GU - I - 3

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida ~~e guia~~
de levantamento n.º 150/81, no valor de Cr\$ 15.000,00
que se vê em frente.

Go, 16 / maio 19 81

Lieva

DIRETOR DE SECRETARIA

33
Wing

Còpia

DATA DO DEPÓSITO 13-mar-1981

M A N D A ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ,
Agência Central, Av. Goiás, nº 60, ou a quem suas vezes fizer, que,
à vista do presente A L V A R Á, expedido nos autos supra, entre partes
também acima identificadas, pague a importância de Cr\$15.000,00-x-x-x-x-
(Quinze Mil Cruzeiros-x)
-x-
a MANOEL TEIXEIRA TAVARES-x
-x- ou a
seu advogado, Dr. -x-,
conforme procuração de fl. -x-x-x- dos autos.

o datilografei e eu,

(Diretor de Secretaria), o conferi.

- ORIGINAL ASSINADO.

OF-1.6

Recebi nesta data a guia n° 190/81
p/ levantamento de Cr\$ 15.000,00=-
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 17 de 03 de 19 81

MANOEL TEIXEIRA SILVA

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a recolhimento da Recds
guia n° 280/81 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 15.000,00=-
Goiânia, 13 de 04 de 19 81

FUNSIONÁRIO

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
a guia de recolhimento n° 280/81
em frente.

Goiânia 14 / 04 / 19 81

Funcionário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 2477/80

Guia nº 280/81

Reclamante - Manoel Teixeira Tavares

Reclamado - Panificadora Cláudia - Ernesto Marques

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 15.000,00-x-x (Quinze Mil Cruzei
ros)-x-x-

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$
- 2- 3ª parcela do acordo de fls. 29 Cr\$ 15.000,00
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº Cr\$
- 4- Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 15.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Goiânia, 13 de abril de 1981.

Saldo Rodo
15.000,00

Diretor de Secretaria

CEF 07 8º ABR 13

15.000,00

2ª VIA - (Processo)
GU-1-3

DEPÓSITO JUDICIAL
CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 259/81 no valor de Cr\$ 15.000,00=
que se vê em frente.

Go, 14/ agril / 19 81
lill

DIRETOR DE SECRETARIA

12.000.000

12.000.000

35

Cópia

M A N D A ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal ,
Agência Central, Av. Goiás, nº 60, ou a quem suas vezes fizer, que,
vista do presente A L V A R Á, expedido nos autos supra, entre partes -
também acima identificadas, pague a importância de Cr\$ 15.000,00-
(Quinze Mil Cruzeiros-
a MANOEL TEIXEIRA TAVARES-
seu advogado, Dr. ou a
conforme procuração de fl. -x-x- dos autos.

Goiânia, 14 de abril de 1981.

Eu, *Luiz H. P. Soares* (Atend. Jud. "B")

o datilografei e eu, *[assinatura]* (Diretor de Secretaria), o conferi.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.^a JCI
Goiânia - Go.

(Atend. Jud.
 (Diretor de Se
 Fleury da Silva e Souza
 Secaria - 1.ª JCI
 ia - Go.

TRABALHO - PRESIDENTE
 1ª JCI DE GOIÂNIA

Recebi nesta data a guia n° 259/81
p/ levantamento de Cr\$ 15.000,00=-
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 27 de 01 de 19 81

Manoel Tertuliano Soares

COPIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 27 de maio 1.978

Heráclito

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Heráclito

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia